

**ORIENTAÇÕES PARA ACOLHIMENTO, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA ESCOLAR DOS ALUNOS MIGRANTES INTERNACIONAIS, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/REME DE CAMPO GRANDE – MS**

Pessoas sentadas ao redor de uma mesa

Descrição gerada automaticamente

Fonte: alunos migrantes internacionais da escola Pe. José de Anchieta

Campo Grande – MS

2025

Orientações para acolhimento, inclusão e permanência escolar dos alunos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino/Reme de Campo Grande – MS.

Campo Grande – MS

2025

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**

VICE-PREFEITA DE CAMPO GRANDE

**Camilla Nascimento de Oliveira**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Lucas Henrique Bitencourt de Souza**

SECRETÁRIA-ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

**Mária Lúcia de Fátima de Oliveira**

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

**Ana Cristina Cantero Dorsa Lima**

CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO/DPEE

**Felipe Augusto da Costa Souza**

PROFESSORAS TÉCNICAS DA DIVISÃO DE POLÍTICAS ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO/DPEE

**Flávia Pieretti Cardoso**

**Maria das Dores Dias Acosta**

**Modesta Lucila Cabrera**

**Sumário**

[1. Introdução 5](#_Toc142482623)

[2. Definições: refugiados, migrantes, apátridas e solicitantes de refúgio 5](#_Toc142482624)

[3. Garantia do direito à educação 6](#_Toc142482625)

4. Deliberação CME/CG/MS N. 2.527, de 6 de maio de 2021............................6

[5. Acolhimento linguístico e humanitário na Reme 8](#_Toc142482626)

[6. Orientações para acolhimento, inclusão e permanência dos alunos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Reme 8](#_Toc142482627)

[7. Referências 12](#_Toc142482631)

# Introdução

Com o aumento de matrículas de alunos migrantes internacionais e refugiados na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande /Reme, nos últimos anos, surgiu a necessidade da Superintendência de Gestão das Políticas Educacionais/Suped, por intermédio da Divisão de Políticas Específicas da Educação/DPEE, sugerir ações educacionais para acolhimento, inclusão e permanência escolar dos alunos migrantes internacionais, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Reme.

Essas orientações têm por finalidade contemplar todas as etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades da Educação Básica na referida Rede de Ensino. Dessa maneira, espera-se que este documento se torne instrumento efetivo para um acolhimento solidário, possibilitando ao educando o desenvolvimento de suas potencialidades no território brasileiro.

Isto posto, na seguinte seção faz-se necessário trazer definições desse público-alvo com a finalidade de atender melhor as demandas específicas para cada um deles.

# Definições: refugiados, migrantes, apátridas e solicitantes de refúgio

De acordo com definições do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados /ACNUR, **refugiados** são pessoas que deixaram tudo para trás para escapar de conflitos armados ou perseguições e não podem voltar ao seu país, enquanto os **migrantes** escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões.

A definição jurídica internacional de **apátrida** é: “uma pessoa que não é considerada nacional por Estado algum sob a vigência de sua lei”, ou seja, não possui nacionalidade de nenhum país. Já os **solicitantes de refúgio** são pessoas que solicitam às autoridades competentes serem reconhecidas como refugiadas, mas que ainda não tiveram seus pedidos avaliados definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio.

A partir disso, a seguir citaremos algumas legislações que garantem os direitos do referido público.

# Garantia do direito à educação

Sabe-se que educação é um dos direitos mais importantes para o desenvolvimento humano de todas as pessoas, em todas as etapas da vida. Por isso, a legislação brasileira determina que as crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio têm direito à educação da mesma forma que as crianças e os adolescentes brasileiros, conforme expresso pela Constituição Federal (artigos 5° e 6°), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 53° ao 55°), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 2° e 3°), pela Lei da Migração (artigos 3º e 4º), pela Lei dos Refugiados (artigos 43º e 44º), pela Resolução Nº 1, de 13 de novembro de 2020,

RESOLUÇÃO/SED Nº 4.311, DE 28 DE MAIO DE 2024**, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas Famílias, Crianças e Adolescentes no Município de Campo Grande- MS (Lei N. 7.271, de 19 de junho de 2024) e Deliberação CME/CG/MS N. 2.527, de 6 de maio de 2021,** esta, devido à sua relevância para Reme, será apresentada na íntegra a seguir.

**Deliberação CME/CG/MS N. 2.527, de 6 de maio de 2021.**

***DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO, NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE - MS.***

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições legais que lhe são de competência, considerando os preceitos constitucionais das Leis Nº. 9.394/1996, Nº 8.069/1990, Nº 13.445/2017, a Resolução CNE/CEB Nº. 1/2020, e a aprovação em sessão plenária, de 6 de maio de 2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** As instituições de ensino deverão receber os pedidos de matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, na educação básica, de acordo com o disposto nesta Deliberação.

**Art. 2º** As instituições de ensino deverão proceder à matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, sem nenhuma discriminação, em razão de nacionalidade ou condição migratória, e observar, no que couberem, as mesmas normas estabelecidas para a matrícula de alunos brasileiros nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande - MS.

**Art. 3º** A matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, deverá ocorrer sem mecanismos discriminatórios, portanto não consistirá em impedimento:

**I -** a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório/RNM ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório/DP-RNM;

**II -** a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

**Art. 4º** A matrícula em instituições de ensino de crianças, adolescentes e adultos, na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, crianças, adolescentes e adultos, na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula, a qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o desenvolvimento e a faixa etária.

**Parágrafo único.** O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do aluno.

**Art. 6º** As escolas deverão organizar procedimentos para o acolhimento dos alunos, conforme as seguintes observações:

**I** - não discriminação;

**II** - prevenção ao *bullying*, racismo e xenofobia;

**III** - não segregação entre alunos brasileiros e não brasileiros, mediante a formação de classes comuns;

**IV** - formação de professores e servidores sobre práticas de inclusão de alunos não brasileiros;

**V** - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não brasileiros;

**VI** - oferta do ensino de português como língua de acolhimento, visando à inserção social daqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

**Art. 7º** Esta Deliberação entra em vigor, na data da publicação, revogando-se a DELIBERAÇÃO CME/MS n. 1.263, de 4 de outubro de 2011, e demais disposições contrárias.

Campo Grande-MS, 6 de maio de 2021.

**Alelis Izabel de Oliveira Gomes**

**Conselheira-Presidente do CME/CG/MS**

**HOMOLOGO**

Em: 4/6/2021.

**Elza Fernandes**

**Secretária Municipal de Educação**

Com fundamento nessas garantias, na próxima seção traremos algumas orientações pedagógicas e de acolhimento às crianças, adolescentes e adultos migrantes internacionais e refugiados na Reme.

# Acolhimento linguístico e humanitário na Reme

Ressalta-se que o acolhimento deve iniciar desde o momento em que as famílias demonstram interesse em matricular seus filhos na Reme. Ademais, é importante considerar a atual situação em que se encontra cada estudante ao chegar na unidade escolar. A partir disso, a próxima etapa de acolhimento deve ser o linguístico, por meio do ensino de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) - abordagem pedagógica que se preocupa com o processo de integração social de imigrantes e refugiados, utilizando a língua portuguesa como ferramenta para a sua inserção. Assim, insta ressaltar que o aprendizado de outra língua deve ser entendido como um **processo**, que se delonga de acordo com a nacionalidade do aluno, o nível de escolaridade dos pais e dos alunos, a participação da família junto à escola, o acolhimento escolar, dentre outros fatores inerentes à história de vida de cada estudante.

Por isso, com a finalidade de facilitar o aprendizado da Língua Portuguesa, assim como evitar os choques culturais, a seguir sugere-se algumas estratégias para acolhimento, inclusão, integração e permanência dos alunos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino/Reme de Campo Grande – MS

# Orientações para acolhimento, inclusão, integração e permanência dos alunos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Reme

Por considerar o acolhimento dos estudantes migrantes internacionais como fundamental para a superação de situações vivenciadas ao longo da vida, das diferenças culturais e de idioma, assim como para a implementação de políticas de inclusão e permanência na escola, a Divisão de Políticas Específicas de Educação/DPEE **orienta a comunidade escolar** para o desenvolvimento das seguintes estratégias de acolhimento**,** dentro do ambiente escolar, conforme quadros abaixo:

**QUADRO 01**

|  |  |
| --- | --- |
| **A quem se destina?** | **Acolhimento linguístico e humanitário aos pais** |
| **Gestão escolar e coordenação pedagógica** | * Realize reunião com os pais, com registro, dando boas-vindas e explicando sobre o período de adaptação dos filhos na escola, assim como as estratégias de acolhimento que a unidade escolar desenvolverá. Esse momento oportuniza conhecer um pouco sobre as condições de vida do aluno e de sua família. Caso não seja possível estabelecer comunicação em Língua Portuguesa com eles, solicite para virem acompanhados por pessoas que possam ser intérpretes ou que usem aplicativos/tradutores para se comunicarem neste momento. * Comunicados e avisos sobre reuniões, cronograma escolar, eventos, datas de provas, dentre outros, devem ser escritos de forma clara e objetiva e, sempre que possível, traduzi-los para a língua de origem dos familiares e/ou responsáveis dos alunos migrantes internacionais, para que haja a compreensão efetiva das informações e, assim, o cumprimento delas, garantindo a inclusão. * Apresente as parcerias da REME com Instituições de Ensino Superior/IES que ofertam gratuitamente o ensino de português como língua de acolhimento, a exemplo o Programa UEMS Acolhe, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que visa ao acolhimento linguístico e a inserção social dos migrantes internacionais e refugiados no estado de Mato Grosso do Sul, MS. |

**QUADRO 02**

|  |  |
| --- | --- |
| **A quem se destina?** | **Acolhimento linguístico e humanitário ao aluno** |
| **Comunidade escolar** | * Estabeleça uma comunicação acolhedora, dê boas-vindas, designe uma pessoa para apresentar ao estudante as instalações da escola (sinalizando-as com placas nos idiomas dos educandos) dando ênfase ao banheiro, bebedouro, cantina, sala de aula, dentre outros. Nesse momento, pode ser solicitado para o aluno repetir os nomes dos locais em Língua Portuguesa. * Solicite a um colega de sala de aula, que tenha natureza colaborativa, para auxiliar no acolhimento dentro e fora da sala, facilitando a criação de vínculos afetivos entre os estudantes e demais membros da comunidade escolar. * Use aplicativos/tradutores para auxiliar na comunicação entre professor e aluno, como por exemplo o tradutor – Google Tradutor, pois na maioria dos casos o aluno não fala e não entende a Língua Portuguesa, assim como não está habituado à cultura brasileira. * Oferte ao estudante iniciante o material denominado “Em Sala de Aula”, que se encontra no ambiente virtual Moodle (imagens relacionadas aos objetos escolares e educadores, com respectivos nomes na língua do aluno e em língua portuguesa), para que consigam relacionar tais objetos à língua-alvo. * Afixe imagens de bandeiras, contemplando todas as nacionalidades dos estudantes da escola, inclusive a do Brasil, de modo que fiquem visíveis aos pais e alunos. * Leve em consideração a subjetividade de cada estudante, mantenha a empatia, observando e priorizando às questões emergenciais, como alimentação, saúde e segurança pessoal. |

**QUADRO 03**

|  |  |
| --- | --- |
| **A quem se destina?** | **Orientações pedagógicas** |
| **Coordenação pedagógica e educadores** | * Promova adequações, adaptações e diversificação curricular, no sentido de atender às especificidades de cada migrante internacional ou refugiado. * Atente-se e respeite os aspectos da cultura de origem do estudante migrante internacional, por exemplo, no que se refere a sua vestimenta, alimentação e religião. Bem como, valorizar a cultura desse estudante por meio de conteúdos disciplinares compartilhados com os demais colegas de sala. * O tratamento do aluno migrante internacional ou refugiado deve ser igual ao do aluno brasileiro, porém as estratégias de ensino devem ser diferenciadas. Sendo assim, as atividades propostas para os demais alunos em sala devem ser entregues também ao aluno migrante internacional ou refugiado, mesmo que as realize parcialmente ou não consiga realizá-las, pois o tempo de aprendizado de cada um deve ser respeitado. Disponibilize o uso de aplicativo/tradutor e/ou dicionário bilíngue para o aluno ter apoio na realização das atividades. * Incentive o aluno migrante internacional ou refugiado a falar sobre sua cultura, seus saberes, hábitos e comportamentos típicos de seu país de origem. Propicie a criação de um espaço para celebrar a diversidade dos estudantes, famílias e comunidades, ou seja, favoreça relações participativas e coerentes entre o ambiente da escola e todos que nela convivem. * Oportunize ao aluno migrante internacional ou refugiado aulas de língua portuguesa no contraturno, na escola em que estuda, caso haja possibilidade por parte do aluno e disponibilidade educacional. |

**QUADRO 04**

|  |  |
| --- | --- |
| **A quem se destina?** | **Avaliação** |
| **Coordenação pedagógica e educadores** | * Inicialmente, propõe-se que o professor adote estratégias diferenciadas para o ensino e a avaliação, lançando mão de atividades com diversas imagens, materiais concretos e/ou outras atividades que respeitem o nível e o tempo de aprendizado de cada aluno. É importante ressaltar que no momento de chegada desse aluno à unidade escolar, ele não estará familiarizado com a cultura escolar brasileira nem com a língua portuguesa, portanto, os enunciados mais simples e com menos informações são preferíveis. * O aluno migrante internacional ou refugiado só poderá ser avaliado de maneira equivalente aos demais educandos do mesmo ano escolar, a partir do momento em que ele estiver totalmente integrado com o ambiente escolar e com o aprendizado da Língua Portuguesa, ou seja, já consiga ler e escrever neste idioma, ainda que com alguns desvios de escrita. |

Essas orientações têm por finalidade contribuir com o acolhimento e permanência das crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio em todas as unidades escolares da Reme.

Sendo assim, vale ressaltar que as estratégias já desenvolvidas nestas referidas unidades, que são consideradas relevantes para um bom acolhimento e consequentemente para a aprendizagem e permanência desses educandos, mas não foram mencionadas nessas orientações, não devem ser desconsideradas.

Por fim, com a finalidade de contribuir com esse acolhimento, o Núcleo de Acolhimento de Alunos Migrantes, Refugiados, Apátridas e Solicitantes de Refúgio da Semed disponibiliza atendimento *in loco* para todas as unidades escolares, com a finalidade de prestar orientações pedagógica, de acolhimento e inclusão*.* Ademais este núcleo também compartilha, por meio do ambiente virtual moodle, legislações específicas, plano de ações para acolhimento e materiais pedagógicos.

Assim, evidencia-se que tais materiais encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<http://moodle.semed.campogrande.ms.gov.br/course/view.php?id=712>

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição, pelo telefone n. 2020-3850, da Divisão de Políticas Específicas de Educação deste Órgão Central.

# Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.>> Acesso em junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm](about:blank)> Acesso em junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm> Acesso em junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm> Acesso em junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9474.htm](about:blank)> Acesso em junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **Resolução Nº 1, de 13 de novembro de 2020.** Disponível em <<https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN12020>> Acesso em junho de 2023.

­­­­­CME. **Deliberação CME/CG/MS N. 2.527, de 6 de maio de 2021.** Disponível em <<https://www.campogrande.ms.gov.br/cme/deliberacoes-normativas>> Acesso em junho de 2023.

Disponível em <<https://mid-educacao.curitiba.pr.gov.br/2016/12/pdf/00125343.pdf>> Acesso em junho de 2023.

Disponível em <<https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/03/Factsheets_Migracidades_2021_Goiania.pdf>> Acesso em junho de 2023.

OIE. **Educação para Pessoas Refugiadas: modelos e práticas de integração nos países da OCDE** (2020). Disponível em: <https://oei.int/pt/escritorios/portugal/noticia/educacao-parapessoas-refugiadas-modelos-e-praticas-de-integracao-nos-paises-da-ocde> Acesso em junho de 2023.